

Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete do Vereador Diaroni Santos
Bancada Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 0436/10
Em 28.04.10 EMENDA 02
Stanis Logo:
Oficial Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

O Vereador Diaroni Santos autor do projeto de Lei que altera a Lei Orgânica, no seu art 165, conforme protocolo nº 436, no uso de suas atribuições legais e regimentais, inerente ao cargo que ocupa , vem apresentar o **SUBSTITUTIVO** ao referido projeto de Emenda à Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação.

Acrescenta o inciso V e VI no Art 165 da Lei Orgânica.

Art. 1º – O artigo 165 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art.165 – É assegurada:

I – a gratuidade do transporte coletivo urbano;

a

V – a gratuidade do transporte coletivo rural, no mínimo de 10 passageiros, aos portadores de deficiência comprovadamente carentes e a seu acompanhante. *Necessidades especiais*. *BBM*

VI - a gratuidade do transporte coletivo rural, no mínimo de 10 passageiros, às pessoas que residem na zona rural e que tenham 65 anos ou mais de idade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 27 de abril de 2010

Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores

Diaroni Santos
Waldomiro Júlio P.A.O
Frederico Soárez
Edson Gómez
Paulo Henrique P.M.B

Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete do Vereador Diaroni Santos
Bancada Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

A Carta Magna em seu artigo 230 prevê que " a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". E, mais tarde, o Estatuto do Idoso, dispondo dos meios como se daria a defesa de sua dignidade e bem estar, assegurou ao idoso o direito a gratuidade no transporte coletivo.

Pretendemos, através do presente projeto, contemplar os idosos com 65 anos ou mais e também os portadores de deficiência, todos residentes na zona rural, visando dar uma maior concretização às leis acima mencionadas. Assim, possibilitará aos mesmos mais uma inclusão social, Por outro lado, procura-se estabelecer PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE entre os idosos com 65 anos ou mais e também os portadores de deficiência que residem na zona rural e os que residem na zona urbana.


Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores